



Prefeitura de Passa-Quatro – Estado de Minas Gerais

Poder Executivo – Estância Hidromineral

LEI Nº 2.474, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe Sobre a Criação do Programa
“Adote um Abrigo de Ônibus” no
**Município de Passa-Quatro e dá
outras providências.**

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Adote um abrigo de ônibus”, que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no município.

Parágrafo único. Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de acessibilidade.

Art. 2º O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em “Termo de cooperação” a ser firmado com a prefeitura.

§1º No “termo de cooperação” constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§2º Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o “termo de cooperação”.

§3º A adesão dos interessados ao programa se dará por meio de requerimento junto à prefeitura municipal.



Prefeitura de Passa-Quatro – Estado de Minas Gerais

Poder Executivo – Estância Hidromineral

Art. 3º As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar PUBLICIDADE, por meio de equipamento previamente aprovado pela secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Parágrafo único. É vedada propaganda de cunho político, fumo e seus derivados, jogos de azar, armas, munição e explosivos, bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 4º Cada ponto de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 5º A concessão terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento próprio.

Parágrafo único. A prorrogação dependerá exclusivamente de comprovação das normas estabelecidas no Artigo 1º desta lei.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no que couber, inclusive com a minuta do “termo de cooperação”.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa-Quatro, 30 de setembro de 2025.

MARCIO
HENRIQUE DE
SIQUEIRA
RIBEIRO:118758
47626

Assinado digitalmente por MARCIO
HENRIQUE DE SIQUEIRA
RIBEIRO:11875847626
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PE-AT, CN=Presencial, C=PE
29098747000106, OU=AC SiqueiraID
Múltipla, CN=MARCIO HENRIQUE DE
SIQUEIRA RIBEIRO, 11875847626
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.30 14:32:41-0300
Foxit PDF Reader Versão 2025.1.0

Marcio Henrique de Siqueira Ribeiro

Prefeito da Estância Hidromineral de Passa-Quatro

